

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.941/2021

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios baianos constantes do Anexo Único, em atendimento às solicitações dos prefeitos municipais, através de ofícios encaminhados à Assembleia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida pela Assembleia Legislativa, até o dia 31 de dezembro de 2021, a ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação a cada Município, a partir da data do encaminhamento, à Assembleia, do respectivo ofício para reconhecimento do estado de calamidade pública.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de julho de 2021

Deputado Adolfo Menezes

Presidente

Deputado Paulo Rangel Lula da Silva

1º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga

2º Vice-Presidente

Deputado Bobô

3º Vice-Presidente

Deputado Paulo Câmara

4º Vice-Presidente

Deputado Júnior Muniz

1º Secretário

Deputado Alan Sanches

2º Secretário

Deputado Soldado Prisco

3º Secretário

Deputada Neusa Lula Cadore

4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora traz à apreciação dos Senhores Parlamentares desta Casa o presente projeto de decreto legislativo, para dar prosseguimento ao processo de reconhecimento, pela Assembleia, do estado de calamidade pública dos municípios baianos, até 31 de dezembro do ano em curso, ante a constatação de que a pandemia efetivamente se alastrou por todo o Estado, infectando mais de 690.000 pessoas e levando a mais de 24.000 óbitos.

A despeito das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus adotadas pelo Governo do Estado e pelos Prefeitos Municipais, a pandemia ganhou força, entrando em nova fase de recrudescimento, depositando todo o povo brasileiro suas esperanças no processo de vacinação em curso.

Assim, o reconhecimento do estado de calamidade pública dos municípios faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Cumpre, portanto, o Poder Legislativo, mais uma vez, o seu dever de prestar apoio aos municípios baianos e à população do Estado, para o enfrentamento a uma das mais graves crises deste século, seja com relação à saúde das pessoas e às dificuldades do sistema hospitalar, seja no que respeita à produção econômica e à geração de emprego e renda.

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS COM RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

MUNICÍPIO	SOLICITAÇÃO (OFÍCIO DO PREFEITO)	ENCAMINHADO ATRAVÉS DO DEPUTADO(A)/MESA
BELO CAMPO	OF. AL Nº 2.927/2021	EDUARDO ALENCAR
FORMOSA DO RIO PRETO	OF. AL Nº 2.926/2021	DIEGO CORONEL
IBITITÁ	OF. AL Nº 2.931/2021	DIEGO CORONEL
ITAQUARA	OF. AL Nº 2.929/2021	VITOR DONFIM
NOVA SOURE	OF. AL Nº 2.930/2021	ALEX DA PIATÁ
OLINDINA	OF. AL Nº 2.932/2021	CARLOS UBALDINO
SÃO FELIPE	OF. AL Nº 2.928/2021	DIEGO CORONEL